



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201814335		
PARECER CNE/CES Nº: 841/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Alis de Itabirito (cód. 17348), protocolado no Sistema e-MEC em 31/07/2018, sob o nº 201814335.

2. DA MANTIDA

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 166, publicada em 03/03/2015. Alterou a sua denominação por meio da Portaria nº 264, publicada em 04/04/2017. O seu credenciamento na modalidade EAD se deu com a publicação da Portaria nº 532 em 15/06/2020.

Conforme o Cadastro e-MEC, a instituição de ensino superior está situada na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Itabirito – MG. Este endereço corresponde ao verificado na avaliação externa.

De acordo com essa mesma base de dados, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

Ano	CI	IGC	CI-EaD
2022	4	-	-
2019	-	-	5
2013	3	-	-

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI (cód. 1209), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.647.480/0001-75, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.

Conforme disposto no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade

fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 28/02/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 05/10/2023, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

Código*	UF*	Município*	Grau*	Curso*	Programas*	IES*	Modalidade*	Índices	
1532915	-	Vários municípios	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1532916	-	Vários municípios	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1532917	-	Vários municípios	Bacharelado	BIOMEDICINA	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1532918	-	Vários municípios	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1532919	-	Vários municípios	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1536426	-	Vários municípios	Bacharelado	ENFERMAGEM *	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1407509	-	Vários municípios	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2019) ENADE	
1532921	-	Vários municípios	Bacharelado	FARMÁCIA	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 5 (2021) ENADE	
1547261	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 4 (2021) ENADE	
1532925	-	Vários municípios	Licenciatura	PEDAGOGIA	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação a Distância	CPC - CC: 5 (2021) ENADE	
1332442	MG	Itabirito	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 3 (2022) ENADE	
1364874	MG	Itabirito	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 3 (2018) ENADE	
1171996	MG	Itabirito	Tecnológico	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 3 (2013) ENADE	
1386323	MG	Itabirito	Bacharelado	DIREITO	Fies: P	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 4 (2017) ENADE	
1332443	MG	Itabirito	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Fies: P	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 3 (2022) ENADE	
1172589	MG	Itabirito	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Fies: U	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 3 (2019) ENADE	
1332444	MG	Itabirito	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 4 (2022) ENADE	
1170006	MG	Itabirito	Tecnológico	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 4 (2013) ENADE	
1364876	MG	Itabirito	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 4 (2017) ENADE	
1364875	MG	Itabirito	Tecnológico	LOGÍSTICA	Fies: S	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 4 (2017) ENADE	
1332445	MG	Itabirito	Bacharelado	PSICOLOGIA	Fies: P	Faculdade Alis de Itabirito	Educação Presencial	CPC - CC: 4 (2022) ENADE	

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC, em 05/10/2023, foram verificados os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Situação	Código da IES	Fase Atual	Código do Curso	Curso	Vagas Totais Anual
Reconhecimento de Curso	202214841	Protocolado	17348	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO	1386323	DIREITO	150

				INEP			
Renovação de Reconhecimento de Curso	202207235	Protocolado	17348	INEP - AVALIAÇÃO	1172589	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	90
Autorização EAD	202124453	Protocolado	17348	SECRETARIA - PARECER FINAL	1589854	DIREITO	450
Autorização EAD	202124454	Protocolado	17348	INEP - AVALIAÇÃO	1589855	PSICOLOGIA	450
Reconhecimento de Curso	202016933	Protocolado	17348	SECRETARIA - PARECER FINAL	1332444	ENGENHARIA MECÂNICA	114
Reconhecimento de Curso	202016203	Protocolado	17348	SECRETARIA - PARECER FINAL	1332445	PSICOLOGIA	114
Autorização EAD	202013651	Protocolado	17348	CNE/CES - RECURSO	1532923	MEDICINA VETERINÁRIA	1000
Recredenciamento	201814335	Protocolado	17348	SECRETARIA - PARECER FINAL			
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201714547	Protocolado	17348	GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE	1407507	ENGENHARIA CIVIL	120

6. Despacho Saneador

Resultado: Parcialmente Satisfatório (03/12/2018).

Análise:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:	
PDI Eixo 1 - PERFIL INSTITUCIONAL	
1.3 - Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação: Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado se as metas definidas pela IES são compatíveis com a área de atuação na educação superior e se guardam correlação com o plano de ação e cronograma ao longo da vigência do PDI.	
PDI Eixo 2 - PROJETO PEDAGÓGICO	
2.1 - Projeto pedagógico da Instituição: Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificada a previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho, dentre outras. Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão claramente definidos os princípios pedagógicos que orientam a ação educativa da IES. Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão definidas políticas para a pesquisa (se for o caso), a pós-graduação (se pertinente), a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica.	
PDI Eixo 6 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO	
6.1 - Organização didático-pedagógica da Instituição: Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão definidas as atividades práticas/complementares. Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão definidas estratégias regulares de acompanhamento e avaliação do planejamento e execução do trabalho docente.	
PDI Eixo 7 - PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
7.5 - Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente: Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado o Plano de Carreira para os docentes.	
REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO	

1.1 - Texto do Regimento

O Regimento/Estatuto não assegura à Mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento, permitindo à entidade mantenedora o poder de vetar deliberações do colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa. Saliente-se que o estatuto não deve detalhar quais as receitas e despesas da mantenedora, basta que faça referência às suas atribuições financeiras e assegure à mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento ou em documento equivalente. (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-lo antes de finalizar este processo regulatório.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção de resultado parcialmente satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 149229, realizada no período de 21 a 23/02/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,44
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,38
Eixo 5 - Infraestrutura	4,53
Conceito Final Contínuo	3,98
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

O sobredito relatório de avaliação foi impugnado pela IES. A Secretaria não o impugnou e também optou “em não manifestar contrarrazão”.

Assim, o relatório foi submetido à apreciação da CTAA, que assim se manifestou:

“Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, acatar parcialmente o pleito da IES, sugerindo à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, majorando o conceito do indicador 4.5 para conceito igual a 3.”

DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Após a decisão da colegiado, foi gerado o Relatório de avaliação sob o nº 178399, que trouxe os seguintes conceitos:

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,44
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,63
Eixo 5 - Infraestrutura	4,53
Conceito Final Contínuo	4,03
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (31/07/2018), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da

Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Em vista das exigências constantes do citado artigo, registra-se que a IES atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal, o que inclui a apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente: plano de garantia de acessibilidade, plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes. Estes documentos foram apresentados pela instituição via diligência, oportunidade na qual informou que também foram anexados à aba “comprovações” do Sistema e-MEC.

Ademais, a IES obteve conceitos satisfatórios em todos os indicadores listados no artigo 6º da Portaria Normativa nº 20/2017.

Grosso modo, as informações registradas pela comissão de avaliadores no Relatório de Avaliação nº 178399, reformado pela CTAA, demonstram que a instituição apresenta condições satisfatórias para o desenvolvimento de suas atividades na educação superior.

Por oportuno, deve-se informar que não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES no Sistema e-MEC, em consulta realizada em 05/10/2023.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito (cód. 17348), situada Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASES (cód. 1209), com sede no município de Itabirito, no estado

de Minas Gerais, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente